



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.839

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 812ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/06940 - ICON S/A - ESTAMPOS E MOLDES - Auto de Infração Nº 21589 =** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "fabricação e recondicionamento de matrizes, estampos e moldes para indústria cerâmica" sem licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Avenida Marginal Leste, Quadra 01, Lote 02 - Distrito Industrial - Conde-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 21589 e a multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), assegurada a aplicação do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, em desfavor de **ICON S/A – ESTAMPOS E MOLDES**.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 28.02.2026.